Ref.: Protocolo 49.0000.2015.010897-3.

DESPACHO

A Chapa Todos Pela Ordem, regularmente inscrita no pleito que se avizinha, perante a OAB/Rondônia, por seu procurador, dirige-se à Comissão Eleitoral Nacional para formular consulta nos seguintes termos:

"É lícito o envio de convite para inscrição de chapa e/ou lançamento de candidatura, contendo nome e fotografia dos (pré)candidatos, por meio físico ou de postagem eletrônica em redes sociais e afins?"

No exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, envolvendo matéria de interpretação das regras eleitorais com alcance em todas as unidades da Federação, manifesta-se este colegiado, em resposta, no sentido da licitude da prática acima anunciada, na medida em que, além de não configurar propaganda antecipada, não encontra vedação no art. 10 do diploma citado.

Comunique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

Conselho Federal da OAB